



ATA DA 2321ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, às quinze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 102/2018-E**. Ao tomar conhecimento do Ofício nº 250/2018/CGEEF/SPO/SE, de 22/10/2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que trata da posição dos meses de janeiro a agosto/2018 do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispêndios Globais PDG, o Conselho de Administração, em sua 702ª Reunião, de 12/11/2018, expediu a deliberação CONSAD nº 709/2018, nos seguintes termos: “*DELIBERA: Determinar que a DIREXE observe a orientação da SEST/MP na execução do PDG e do Orçamento de Investimentos, recomendando, ainda, que se aprimore o planejamento do PDG e os controles de execução do orçamento e que a Diretoria busque respeitar o PDG elaborado, salvo circunstâncias imprevisíveis e excepcionais*”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE informa que segundo esclarecimento do DIRAFI, o documento não contempla a última reprogramação já autorizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Outrossim, esclareceu que a única rubrica que poderá extrapolar o valor previsto é a de “Demandas Trabalhistas”. **Subitem 2.2 – Processo SIED 101/2018-E**. O Conselho de Administração, em sua 702ª Reunião, de 12/11/2018, expediu a deliberação CONSAD nº 694/2018, nos seguintes termos: “*DELIBERA: 1) Recomendar à DIREXE que adote providências urgentes no sentido de regularizar a marcação de ponto e identificar a causa geradora do problema, conforme exposto pela GERARH às fls. 6/7 no documento 15.673/18. 2) Determinar que o sistema eletrônico de registro de ponto seja mantido adequadamente, sob pena de responsabilização*”. **DELIBERAÇÃO:** Com referência à recomendação do CONSAD, a DIREXE esclareceu que assinou recentemente contrato com a empresa DIGICON S.A. (Contrato CDRJ nº 75/2018) para manutenção preventiva e corretiva dos Relógios Eletrônicos de Ponto - REP's. **Subitem 2.3 – Processo SIED 98/2018-E**. Solicita autorização para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 14/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de diagramação e veiculação do Balanço Anual da CDRJ no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, firmado com a empresa W&M Publicidade Ltda - EPP. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2019, no valor total estimado em R\$ 97.464,96 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sem renúncia de reajuste contratual, que será aferido tão logo seja divulgado o índice correspondente. Em despacho de págs. 356/358, devidamente aprovado pela SUPJUR (pág. 359), a GERINC concluiu pela inexistência de óbice à prorrogação do contrato, cancelando a minuta de Termo Aditivo acostada às págs. 354/355, ressaltando que “*requeiro, no momento da assinatura do contrato, novo SICAF ou a juntada de documentos que comprovem as validades das certidões mencionadas*”. **7. Com relação à**

reserva orçamentária, solicito que antes da assinatura do termo aditivo seja anexada aos autos a efetiva reserva, tendo em vista que o documento juntado à fl. 321 refere-se ao planejamento orçamentário.” A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise do Colegiado, conforme despacho de página 362. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE, com base no parecer GERINC/SUPJUR de págs 356/359, aprovou a celebração do 2º Termo Aditivo, condicionada ao atendimento das ressalvas apontadas no referido parecer. **Subitem 2.4 – Processo SIED 97/2018-E.** Solicita autorização para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 08/2018, firmado com a empresa ADINP Distribuidora de Diários Oficiais Ltda – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas especializadas. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/02/2019, no valor total estimado de R\$ 8.873,00 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais), sem renúncia de reajuste contratual, que será aferido tão logo seja divulgado o índice correspondente. Conforme exposto no despacho da GERINC de págs. 309/310, devidamente aprovado pela SUPJUR (pág. 311), consta declaração da fiscal informando que a Contratada tem prestado o serviço a contento (fls. 199); Manifestação da Contratada informando interesse na renovação com o reajuste do valor (fls. 201); Pesquisa de preços com fornecedores (fls. 202/213); Planilha demonstrativa da média dos pregos pesquisados (fls. 214); Planejamento orçamentário com valor previsto para 2019 (fls. 247). A GERINC concluiu pela inexistência de óbice à prorrogação do contrato, chancelando a minuta de Termo Aditivo acostada às págs. 255/256, reiterando apenas que: “seja anexado aos autos novo SICAF antes da celebração do aditivo.” A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise do Colegiado, conforme despacho de pág. 313. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE, com base no parecer GERINC/SUPJUR de págs 309/311, aprovou a celebração do 1º Termo Aditivo, condicionada ao atendimento da ressalva apontada no referido parecer. **Subitem 2.5 – Documento SIED 203-E/2018.** O Conselho de Administração, em sua 702ª Reunião, de 12/11/2018, expediu a deliberação CONSAD nº 699/2018, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** 1) Recomendar a DIREXE que adote providências imediatas no sentido de apresentar uma proposta para viabilizar o incremento da exploração das áreas de fundeio, inclusive, com estudos técnicos, para avaliar a realização de dragagem, derrocagem ou a escolha de áreas alternativas para fundeio. 2) Recomendar a realização de encontros com FIRJAN, INPH e IBP para tratar do assunto”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE acatou as recomendações apresentadas e solicitou à DIRMEP/DIRGEP que produzam uma agenda e façam contato com os órgãos citados. **Subitem 2.6 – Documento SIED 205-E/2018.** O Conselho de Administração, em sua 702ª Reunião, de 12/11/2018, expediu a deliberação CONSAD nº 715/2018, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** Que a próxima reunião ordinária do Conselho será realizada no dia 03/12/2018 e que nos dias 17 e 18/12/2018 será realizada uma reunião extraordinária para fechamento dos trabalhos do Conselho, devendo a Diretoria Executiva ficar nessas datas à disposição do CONSAD”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da referida deliberação. **Subitem 2.7 – Documento SIED 206-E/2018.** O Conselho de Administração, em sua 702ª Reunião, de 12/11/2018, expediu a deliberação CONSAD nº 716/2018, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** Determinar que não sejam encaminhados processos ao CONSAD fora do prazo regimental de cinco dias úteis de antecedência para que os assuntos possam ser analisados pelo Colegiado com o devido cuidado”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da referida deliberação. **Subitem 2.8 – Documento SIED**

204-E/2018. Trata a inicial de consulta da SUBENE acerca da liberação do benefício extraordinário referente ao vale refeição/alimentação concedido aos empregados desde 2012, tendo sido colocado nos acordos coletivos desde 01/06/2013. À pág. 02, a SUPREC informa que o referido benefício consta da proposta base para o acordo coletivo de trabalho de 2017/2019. Instada a se manifestar, a GERCON/SUPJUR informa que a matéria em questão é juízo de oportunidade e conveniência do Administrador que deverá analisar a possibilidade de concessão do referido benefício, ressaltando, apenas, que conforme já informado pela SUPREC, o referido benefício consta da minuta de acordo coletivo, o que leva a crer ser da intenção da Diretoria da CDRJ a manutenção do benefício em questão. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE indeferiu a concessão do referido benefício extraordinário em função do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 não ter sido assinado até a presente data. Outrossim, deliberou pela reanálise da matéria assim que o Acordo Coletivo de Trabalho for efetivamente assinado. **Subitem 2.9 – Documento SIED 171-E/2018.** Trata-se de solicitação da SUPITA para autorizar a inclusão no regime de escala de revezamento dos empregados Otávio Luiz Caminha da Silva, Reg. 8602 e José Sarte Benevides, Reg. 8451, lotados na SUPITA, para atuarem, respectivamente, na GERITA e GERFIT, em razão dos motivos expostos na inicial. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE indeferiu o pleito, tendo em vista deliberações anteriores sobre a mesma demanda. **Subitem 2.10 - Documento SIED 200-E/2018.** Trata-se da reclamação trabalhista em trâmite na 23ª Vara do Trabalho/RJ, sob o nº 0001572-84.2011.5.01.0023, ajuizada em desfavor da CDRJ pelo empregado Alexandre Tavares de Oliveira, Reg. 7979. Em despacho de fl. 31, a GERARH informa que executou o reajuste da incorporação da rubrica "3812 - VPNI Súmula 372 TST", em favor do reclamante, considerando para o cálculo, a incorporação das médias das gratificações percebidas nos últimos doze meses no exercício de função de confiança, incluindo nessa média, o período que o empregado ocupou o cargo na direção. Em despacho de fl. 34, a DIRAFI solicita ao DIRPRE tomar conhecimento do registro realizado pela GERARH à fl. 31 e, caso julgue pertinente, submissão do assunto à DIREXE, observando o prazo fatal de 07/12/2018. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para apreciação e ciência da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das medidas adotadas pela GERARH em cumprimento à decisão judicial. **Subitem 2.11 - Documento SIED 210-E/2018.** Trata-se de execução de título extrajudicial pela utilização de infraestrutura portuária pela empresa Rioport Serviços e Operações Portuária S.A, relativa às faturas em aberto relacionadas à fl. 02, todas do ano de 1997, no valor total original de R\$ 8.503,88 (oito mil, quinhentos e três reais, oitenta e oito centavos). Conforme resumo documental da DIRAFI de fl. 23, o processo foi extinto, sem julgamento do mérito, na data de 24/4/2017, com arquivamento em 12/06/2017. Informa, ainda, que há parecer jurídico (fls. 13/19) opinando pelo deferimento, cuja conclusão dispõe que: "*Diante de todo o exposto, sugiro que, em conformidade com a Portaria No. 75/2012 da PGFN, com o artigo 1º. e seguintes da Lei 9469/97, com o artigo 14 e seguintes da Lei Complementar No. 101/2000, com a Lei No.10.406/2002, o cancelamento de todas as faturas elencadas nesse expediente, em virtude da antieconomicidade, de modo a evitar maiores custos desnecessários e imotivados pela administração pública, respeitando-se, desta forma, os Princípios da Finalidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade*". A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para

deliberação da DIREXE quanto à baixa das referidas faturas. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer jurídico de fls. 13/19 e na Portaria nº 75/2012 da PGFN, a DIREXE autorizou o cancelamento das faturas em tela. **Subitem 2.12 - Documento SIED 230-E/2018.** Trata-se de requerimento do empregado Rodrigo Motta Alexandre para cumprimento da decisão judicial referente ao processo 0000372-22.2010.5.01.0041, solicitando o pagamento correto com a inclusão do adicional noturno no repouso remunerado e o correto pagamento do adicional de risco em 40% do salário base. A GERARH, à pág. 13, informa que conforme solicitado pelo SUPJUR/GERCON e em cumprimento da determinação nos autos do referido processo, executou a alteração do cálculo do repouso semanal remunerado, fazendo incluir nesse cálculo, o valor total do adicional noturno do empregado. Incluiu, também, a rubrica “3671 Ind. Risco Judicial”, no percentual fixo de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base do reclamante. Conforme solicitado pela DIRAFI, a GERCON/SUPJUR encaminha, às fls. 18/20, ementa para conhecimento da DIREXE. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das medidas adotadas pela GERARH em cumprimento à referida decisão judicial. **Subitem 2.13 – Documento SIED 233-E/2018.** Encaminha o Manual de Fiscalização de Contratos de Arrendamento, após revisão e atendimento às recomendações apresentadas no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão da CGU para aprovação. A GERFIS ressalta que ainda serão apresentadas mais duas versões atualizadas do referido manual, com os devidos aprimoramentos a fim de cumprir com as demais recomendações que possuem prazos distintos (03/01/19 e 02/02/19). A DIRMEP esclarece que a Controladoria Geral da União, durante a auditoria realizada na CDRJ, recomendou em seu Relatório de Avaliação de Resultados da Gestão a revisão do Manual de Fiscalização de Contratos de Arrendamento, com prazo para atendimento até a data de 04/12/2018. Diante do exposto, a DIRMEP submete à DIREXE a proposta de revisão do referido manual, presente às folhas 02/29, elaborada pela GERFIS, para a deliberação quanto a sua aprovação. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o referido Manual de Fiscalização. **Subitem 2.14 – Documento SIED 201-E/2018.** O CONFIS ao analisar o Plano de Reestruturação Financeira da CDRJ, em sua 564ª Reunião, de 30/7/2018, sugeriu à DIREXE avaliar as possibilidades de prerrogativas oriundas da nova natureza jurídica da CDRJ, como imunidade tributária e impenhorabilidade de bens, entre outras. A DIREXE, em sua 2306ª Reunião, realizada em 17/8/2018, determinou à DIRAFI/SUPFIN consultar a empresa de assessoria tributária a respeito das questões levantadas pelo CONFIS. Conforme resumo documental da DIRAFI, a empresa Nilo & Almeida Advogados Associados emitiu análise quanto à possibilidade de aplicação da prerrogativa de impenhorabilidade dos bens públicos ao patrimônio da CDRJ, concluindo as possibilidades jurídicas viáveis à CDRJ da seguinte forma: a) Por suas características de constituição e atuação, a CDRJ reúne os requisitos necessários ao reconhecimento judicial da natureza pública de seu patrimônio, com a consequente aplicação da prerrogativa de impenhorabilidade, garantida aos bens públicos. Para tanto, requer a formalização de ação judicial declaratória, com vistas a obter competente declaração judicial; b) O TRT da 1ª Região dispõe de organismos especificamente constituídos para otimizar os processos judiciais de execução, os quais poderão ser acionados pela CDRJ com vistas a alcançar a centralização das demandas movidas em seu desfavor. Para tanto é necessária a formulação de pleito administrativo, a ser remetido à Diretoria competente. c) De igual modo, o TRT da 1ª Região também

empreende esforços para viabilizar a centralização e conciliação em precatórios, os quais podem ser aproveitados pela CDRJ para viabilizar a regularização mais célere de seus débitos. De igual modo, para tanto será necessária a formulação de pleito administrativo, a ser remetido à Diretoria competente, objetivando sua inscrição junto ao programa. Informações relevantes: A SUPFIN aguarda o parecer da Nilo & Almeida Advogados Associados quanto à possibilidade de imunidade tributária e submeterá o assunto à DIREXE tão logo receber o documento. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para: 1) tomar conhecimento da análise da consultoria tributária acostada às fls. 07/23 e 2) deliberar sobre as possibilidades jurídicas viáveis à CDRJ.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE, com base no parecer da Assessoria Nilo & Almeida Advogados Associados, aprovou as recomendações quanto à aplicação da prerrogativa de impenhorabilidade, garantida aos bens públicos, submetendo o referido parecer ao CONFIS para ratificação e, posteriormente, dar seguimento às medidas propostas. Outrossim, a DIREXE aguarda parecer quanto à questão da imunidade tributária oriunda da nova natureza jurídica da CDRJ. **Subitem 2.15 - Documento SIED 146-E/2018.** Ao tratar do Relatório de Auditoria Interna nº 06/2018 (ponto 8), a DIREXE, em sua 2319ª Reunião, de 14/11/2018, deliberou pela aceitação das recomendações da DIRAFI constantes dos itens 7 e 8, a saber: “7) *Recomendável a transferência imediata de três empregados para atuar especificamente no Setor de Cobrança (Contas a Receber); 8) Recomendável levantamento da força de trabalho do financeiro pela Gerência de Carreiras – GERCAR, com mapeamento de atividade x competências dos empregados, com o intuito de elaboração de relatório para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.*” Outrossim, determinou a criação de um grupo de trabalho composto por empregados da SUPFIN e SUPJUR para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentem à DIREXE uma proposta para resolução definitiva dos problemas apontados. Retorna o expediente com despacho da DIRAFI, solicitando reconsideração da deliberação da DIREXE no sentido de: 1. A DIRMEP e DIRGEP disponibilizarem empregados à DIRAFI; 2. Seleção de um empregado do jurídico para ficar responsável pela interlocução entre SUPJUR e SUTCOR com o intuito de facilitar a comunicação das áreas e disponibilização do relatório mensal, conforme disposto na I.N 09/2017, entretanto, deverá a DIRAFI/SUPREC/GERCAR atender à recomendação 8.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou pelo cumprimento da solicitação da DIRAFI, solicitando à DIRMEP e DIRGEP que atendam ao item 1 de forma mais célere possível, disponibilizando empregados para a DIRAFI, e à SUPJUR que interaja com a SUTCOR na questão da comunicação relativa aos relatórios mensais. **Subitem 2.16 - Processo SIED 63/2018-E.** Trata-se de processo administrativo acerca do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso celebrado entre a CDRJ e o Município do Rio de Janeiro – Contrato CDRJ nº 024/2016. Conforme exposto pelo DIRPRE à pag. 161, a DIREXE em sua 2293ª reunião de 17/05/2018 decidiu pelo encaminhamento do processo à SUPJUR para que fossem esclarecidas as medidas judiciais e/ou administrativas necessárias para a reintegração de posse do imóvel objeto do referido Termo de Cessão. À fl. 159, a GERCON informa que a GERINC destacou que já há parecer (fls. 75/80), no qual foi feita a análise dos detalhes que envolveram a celebração do instrumento, concluindo, ao final, que a DIREXE em seu juízo de conveniência poderá deliberar pela alteração ou revogação do Termo, considerando sua precariedade. A GERCON informa, ainda, que *caso o órgão colegiado decida pela revogação, será necessário expedir notificação*



extrajudicial ao Município do Rio de Janeiro para comunicar a deliberação e exigir a desocupação do imóvel na forma da Cláusula Terceira, parágrafo único, sob pena de que a medida judicial cabível seja proposta, no caso, ação de reintegração de posse. A GERCON/SUPJUR sugere encaminhamento do assunto à DIREXE para superior consideração. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determinou o encaminhamento da matéria à DIRMEP, face ao pedido de vista formulado. Posteriormente, foram apreciados como extra pauta os seguintes assuntos: **1) Processo SIED 106/2018-E.** Trata o processo do Programa de Remuneração Variável Anual dos Dirigentes - RVA. Considerando que o RVA vem sendo utilizado nos últimos anos na CDRJ, por orientação da Secretaria Nacional de Portos, independente das perspectivas de lucros/resultados, no intuito de manter o histórico das medições, auxiliando a estratégia da empresa no alcance dos objetivos e a necessidade de elaboração do Programa RVA 2019, a DIRMEP submete à aprovação da DIREXE a proposta de Programa de Remuneração Variável Anual da Diretoria para o ano de 2019, elaborado pelo Comitê que trata da matéria, instituído pela Portaria DIRPRE N°244/2018. A DIRMEP ressalta que após aprovação da DIREXE, o processo deverá ser apreciado pelo CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o referido Programa e determinou o seu encaminhamento ao CONSAD para ratificação. **2) Processo SIED 35/2018-E.** Encaminha a análise jurídica referente à proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, conforme Deliberação CONSAD nº 683/2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE acatou o parecer GERCON/SUPJUR e determinou que a SUPREC faça as adequações da última versão do ACT a esse parecer submetendo posteriormente ao CONSAD para aprovação. Posteriormente, essa versão será remetida ao Sindicato para convalidação do referido acordo. **3) Documento SIED 243-E/2018.** Conforme despacho de fl. 16 do Presidente da Comissão do PLR, a Companhia recebeu Ofício 72036/2018-MP do Ministério do Planejamento informando as diretrizes para o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados 2019 – PLR/2019. De acordo com entendimentos da comissão criada, adaptou-se o PLR de 2018 incluindo os indicadores da Remuneração Variável Anual (RVA) da Diretoria de 2019, definidos pela Secretaria Nacional de Portos. Esses indicadores foram enviados pelas áreas responsáveis, bem como a definição da meta da sua respectiva área. Em anexo, foi encaminhada a minuta do programa sugerido. Contudo, o mencionado ofício da SEST ressaltava que a Resolução CCE nº 010/95 determina a exigência de obtenção de lucro no exercício de referência da PLR. Acrescenta, ainda, que se não houver expectativa de lucro no exercício é necessário informar tal situação à Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). Assim sendo, segue, também, uma sugestão de envio de carta com a manifestação solicitada para sua apreciação da DIREXE sobre qual opção adotar. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a minuta de Carta a ser enviada à SEST/MP com referência à previsão de inexistência de lucro em 2019. Outrossim, aprovou o Programa apresentado pela equipe técnica e solicitou o seu envio para convalidação do CONSAD. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezessete horas e trinta minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

